



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

##### *Gabinete dos Ministros:*

##### **Despacho conjunto n° 18/2021:**

Nomeando Adelino Fonseca, auditor certificado, para desempenhar o cargo de Fiscal Único do Instituto Marítimo Portuário. .... 911

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### *Direção Nacional da Administração Pública:*

##### **Extrato do despacho n° 560/2021:**

Aposentando Gregório Gaudêncio Gomes Fernandes Gonçalves, ex-carpinteiro assalariado, do pessoal de quadro do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 912

##### **Extrato do despacho n° 561/2021:**

Aposentando João Francisco Brito, oficial ajudante nível II, do quadro do Ministério da Justiça e Trabalho. .... 912

##### **Extrato do despacho n° 562/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Dunia Juceila Andrade Correia e Maria Olinda Andrade Fernandes Correia, herdeiras hábeis de José Maria Gomes Correia. .... 912

##### **Extrato do despacho n° 563/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Wilson de Jesus Andrade Correia, herdeiro hábil de José Maria Gomes Correia. .... 912

##### **Extrato do despacho n° 564/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Kemely Helene Lopes Correia, herdeira hábil de José Maria Gomes Correia. .... 912

##### **Extrato do despacho n° 565/2021:**

Fixando a reversão de pensão de sobrevivência a favor de Lenylse Cristina dos Santos Silva Ferreira, herdeira hábil de Dulce Helena da Conceição Barbosa dos Santos. .... 912

##### **Extrato do despacho n° 566/2021:**

Fixando a reversão de pensão de sobrevivência a favor de Lenyn Patrícia dos Santos Silva Ferreira, herdeira hábil de Dulce Helena da Conceição Barbosa dos Santos. .... 913

##### **Extrato do despacho n° 567/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Leonardo de Jesus Fernandes Correia, herdeiro hábil de José Maria Gomes Correia. .... 913

**Extrato do despacho n.º 568/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Ariel Alexia Moreno Ramos Freire e Ismael Alector Moreno Ramos Freire, herdeiros hábeis de Alector Graça Sá Nogueira Ramos Freire..... 913

**Extrato do despacho n.º 569/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Israel Alector Silva Cardoso Ramos Freire, herdeiro hábil de Alector Graça Sá Nogueira Ramos Freire..... 913

**Extrato do despacho n.º 570/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Filomena Correia Freire Furtado, herdeira hábil de Mário da Veiga Furtado..... 914

**Extrato do despacho n.º 571/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria do Rosário da Rocha Lopes, herdeira hábil de Paulino Gonçalves Lopes..... 914

**Extrato do despacho n.º 572/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Clara Maria Monteiro Lopes, herdeira hábil de Felismino António Lopes..... 914

**Extrato do despacho n.º 573/2021:**

Aposentando João Lopes Rodrigues, ex-pintor, do quadro de pessoal da ex-Direção Regional de Sotavento do Ministério das Obras Públicas..... 914

**Extrato do despacho n.º 574/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Orisa Isabel Pimenta Lima Silva, herdeira hábil de João Clímaco Espírito Santo Silva..... 914

**Extrato do despacho n.º 575/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria de Pina Gonçalves, herdeira hábil de Domingos Gomes Lopes Gonçalves..... 914

**Extrato do despacho n.º 576/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Albertina Pereira de Sousa Tavares, herdeira hábil de José Tavares Mendes Lopes de Sousa..... 915

**Extrato do despacho n.º 577/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Astrid Maria Brito Lopes, herdeira hábil de Albertino Diniz Lopes..... 915

**Extrato do despacho n.º 578/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Jovaldino Dias dos Reis, herdeiro hábil de José Luís dos Reis..... 915

**Extrato do despacho n.º 579/2021:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Arcângela Mendes Gonçalves, herdeira hábil de Leandro Lopes Ferreira..... 915

**Extrato do despacho n.º 580/2021:**

Aposentando Alberto Alves, ex-Deputado da Nação eleita pelo Círculo Eleitoral das Américas..... 915

**Extrato do despacho n.º 581/2021:**

Aposentando António Celestino Nunes Barbosa Silva, Técnico Tributário Auxiliar de Primeira, do quadro de pessoal da Direção Nacional de Receitas do Estado..... 915

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO*****Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato do despacho n.º 111/2021:**

Publicando o Estatuto da Associação Sindical dos Juizes Cabo-Verdianos..... 916

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS*****Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto n.º 19/2021:**

Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO, a favor do empreendimento “AGUA LUXURY RESORT”..... 921

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS*****Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto n.º 20/2021:**

Fixando a remuneração do Fiscal Único..... 922

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE*****Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato do despacho n.º 582/2021:**

Concedendo licença sem vencimento a Laurinda Vieira Gomes, pessoal de apoio operacional nível I, da Delegação do Fogo..... 922

	<p><b>MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL</b>  <b>Centro Nacional de Pensões Sociais:</b>  <b>Extrato do despacho n.º 583/2021:</b>                  Prorrogando licença sem vencimento por mais um (1) ano a Sandra Ivone Barros Silva, funcionária do Centro Nacional de Prestações Sociais. .... 922  <b>Retificação n.º 78/2021:</b>                  Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º 175, II Série, de 15 de dezembro de 2020, referente a nomeação de Palmira Maria Lopes dos Santos. .... 922  <b>Retificação n.º 79/2021:</b>                  Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º 175, II Série, de 15 de dezembro de 2020, referente a nomeação de Eunice dos Santos Fernandes. .... 922  <b>MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL</b>  <b>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</b>  <b>Extrato do despacho n.º 584/2021:</b>                  Autorizando o regresso ao serviço de José Maria Dias Teixeira, técnico nível III/1, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 922</p>
<p><b>PARTE E</b></p>	<p><b>AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS</b>  <b>Conselho de Administração:</b>  <b>Deliberação n.º 5/2021:</b>                  Nomeando definitivamente, Francisco Nelson Oliveira Ramos Brito, no cargo de técnico nível I, da Unidade de Supervisão, Auditoria e Estudos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas. .... 923  <b>INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO</b>  <b>Deliberação n.º 27/CD.IMP/2021:</b>                  Apreciação de uma proposta de resolução de pendências nas carreiras dos funcionários em regime de contrato de trabalho a termo. .... 923  <b>Deliberação n.º 28/CD.IMP/2021:</b>                  Apreciação de uma proposta de resolução de pendências nas carreiras dos funcionários do quadro de pessoal efetivo do IMP. .... 924</p>
<p><b>PARTE G</b></p>	<p><b>MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO</b>  <b>Assembleia Municipal:</b>  <b>Deliberação n.º 37/AM/2019:</b>                  Orçamento do Município da Ribeira Grande de Santiago para o ano económico de 2020. .... 927</p>

**PARTE C**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
 E MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA**

**Gabinete dos Ministros**

**Despacho conjunto n.º 18/2021**

**23 de dezembro de 2020**

O Instituto Marítimo Portuário, abreviadamente designado por IMP, é uma pessoa coletiva pública, dotada de personalidade coletiva pública e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regulado pelo Decreto-lei n.º 38/2018 de 20 de junho;

A necessidade de se proceder ao controlo da legalidade, da regularidade, da boa gestão financeira e patrimonial do IMP e de consulta do Conselho Diretivo neste domínio;

Assim,

1. É nomeado o Dr. Adelino Fonseca, auditor certificado, para desempenhar o cargo de Fiscal Único do Instituto Marítimo Portuário;
2. O Fiscal Único exerce as suas funções pelo período de três anos, renovável por igual período, podendo ser exonerado a todo tempo;
3. A remuneração do Fiscal Único é aprovado por diploma próprio;
4. O Presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se,

Gabinete do Ministro das Finanças e da Economia Marítima, aos 23 de dezembro do ano de 2020. — Os Ministros, *Olavo Correia e Paulo Veiga.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do despacho n.º 560/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 3 de fevereiro de 2021:

Gregório Gaudêncio Gomes Fernandes Gonçalves, Ex Carpinteiro Assalariado do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 442 668\$00 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos, 11 meses e 9 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de julho de 2001 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 3 meses.

O montante em dívida no valor de 52 034\$00 (cinquenta e dois mil e trinta e quatro escudos), será amortizado em 75 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 693\$00 e as restantes de 693\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 561/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 3 de fevereiro de 2021:

João Francisco Brito, Oficial Ajudante Nível II do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 933 000\$00 (novecentos e trinta e três mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de novembro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 2 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 241 225\$00 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco escudos), será amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 338\$00 e as restantes de 2 413\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 562/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 3 de fevereiro de 2021

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 563.208\$00 (quinhentos e sessenta e três mil duzentos e oito escudos), a favor de Dunia Juceila Andrade Correia e Maria Olinda Andrade Fernandes Correia herdeiras hábeis de José Maria Gomes Correia, falecido no dia 16 de dezembro de 2020.

A pensão, auferida por Maria Olinda Andrade Fernandes Correia, na qualidade de viúva e mãe representante da menor acima referida, é distribuída da seguinte forma:

Viúva:

Maria Olinda Andrade Fernandes Correia ..... 500.628\$00

Filha Menor:

Dunia Juceila Andrade Correia .....62.580\$00

Este Despacho produz efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 563/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de fevereiro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 62.580\$00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta escudos) a favor de Wilson de Jesus Andrade Correia herdeiro hábil de José Maria Gomes Correia, falecido no dia 16 de dezembro de 2020.

Este Despacho produz efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 564/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de fevereiro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 62.580\$00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta escudos) a favor de Kemely Helene Lopes Correia herdeira hábil de José Maria Gomes Correia, falecido no dia 16 de dezembro de 2020.

A pensão, auferida por Helena Isabel Lopes Rocha, na qualidade de mãe representante da menor acima referida, é distribuída da seguinte forma:

Este Despacho produz efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 565/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de fevereiro de 2021:

Lenylse Cristina dos Santos Silva Ferreira, na qualidade de filha maior de Dulce Helena da Conceição Barbosa dos Santos, falecida no dia 28 de agosto de 2013, fixada a reversão da pensão de sobrevivência que foi publicada na II Série do II Série do *Boletim Oficial* n.º 33

de 3 de julho de 2015 ao abrigo do nos artigos 64º, 70º, 72º e 74º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência – EAPS aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 176.088\$00 (cento e setenta e seis mil, oitenta e oito escudos)

Por despacho de 26 de janeiro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para efeito de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 53 550\$00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta escudos), será amortizado em 38 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 379\$00 e as restantes de 1 410\$00.

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho nº 566/2021** — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de fevereiro de 2021:

Lenyn Patricia dos Santos Silva Ferreira, na qualidade de filha maior de Dulce Helena da Conceição Barbosa dos Santos, falecida no dia 28 de agosto de 2013, fixada da pensão de sobrevivência que foi publicada na II Série do II Série do *Boletim Oficial* nº 33 de 3 de julho de 2015 ao abrigo do nos artigos 64º, 70º, 72º e 74º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência – EAPS aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 176.088\$00 (cento e setenta e seis mil, oitenta e oito escudos)

Por despacho de 26 de janeiro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para efeito de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 53 550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta escudos), será amortizado em 38 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 379\$00 e as restantes de 1 410\$00.

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho nº 567/2021** — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de fevereiro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 62.580\$00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta escudos) a favor de Leonardo de Jesus Fernandes Correia herdeiro hábil de José Maria Gomes Correia, falecido no dia 16 de dezembro de 2020.

Este Despacho produz efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho nº 568/2021** — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 24 de fevereiro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, aprovado Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 206.568\$00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta escudos), a favor de Ariel Alexia Moreno Ramos Freire e Ismael Alector Moreno Ramos Freire herdeiros hábeis de Alector Graça Sá Nogueira Ramos Freire falecido no dia 16 de abril de 2020.

A pensão, auferida por Elizandra Maria Moreno, na qualidade de mãe representante dos menores acima referidos, é distribuída da seguinte forma:

Filhos:

Ariel Alexia Moreno Ramos Freire .....103.284\$00

Filha Menor:

Ismael Alector Moreno Ramos Freire .....103.284\$00

Por despacho de 7 de dezembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 248\$746 00 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e seis escudos), será amortizado em 249 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 746\$00 e as restantes de 1000\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2020, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho nº 569/2021** — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 24 de fevereiro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, aprovado Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 103.284\$00 (cento e três mil, duzentos e oitenta e quatro escudos), a favor de Israel Alector Silva Cardoso Ramos Freire herdeiro hábil de Alector Graça Sá Nogueira Ramos Freire falecido no dia 16 de abril de 2020.

A pensão, auferida por Carla Máisa Silva Cardoso, na qualidade de mãe representante dos menores acima referidos, é distribuída da seguinte forma:

Por despacho de 7 de dezembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 127\$37200 (cento e vinte e sete mil trezentos e setenta e dois escudos), será amortizado em 249 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 372\$00 e as restantes de 500\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 16 de abril de 2020, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 570/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 24 de fevereiro de 2021

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 350.004\$00 (trezentos e cinquenta mil e quatro escudos) a favor de Maria Filomena Correia Freire Furtado herdeira hábil de Mário da Veiga Furtado falecido no dia 4 de fevereiro de 2021.

Este Despacho produz efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 571/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 24 fevereiro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 99.804\$00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte escudos), a favor de Maria Rosário da Rocha Lopes, herdeira hábil de Paulino Gonçalves Lopes, falecido no dia 23 de dezembro de 2020

Por despacho de 2 de fevereiro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 85 168\$00 (oitenta e cinco mil cento sessenta e oito escudos), será amortizado em 107 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 368\$00 e as restantes de 800\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 23 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 572/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 1 de março de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, aprovado Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 120.348\$00 (cento e vinte mil, trezentos e quarenta e oito escudos), a favor Clara Maria Monteiro Lopes herdeira hábil de Felismino António Lopes, falecido no dia 22 de janeiro de 2018.

Por despacho de 6 de setembro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos.

O montante em dívida no valor de 32 400\$00 (trinta e dois mil e quatrocentos escudos), será amortizado em 30 prestações mensais e consecutivas, de 1 080\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 22 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 573/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 2 de março de 2021:

João Lopes Rodrigues, Ex Pintor do quadro de pessoal da Ex Direção Regional de Sotavento do Ministério das Obras Públicas, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 72000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 10 anos, 4 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de fevereiro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 9 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 96 978\$00 (noventa e seis mil novecentos e setenta e oito escudos), será amortizado em 162 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 378\$00 e as restantes de 600\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 574/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 2 de março de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 459.336\$00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis escudos), a favor de Orisa Isabel Pimenta Lima Silva herdeira hábil de João Clímaco Espirito Santo Silva, falecido no dia 5 de dezembro de 2020.

Este Despacho produz efeitos a partir de 5 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 575/2021** — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 2 de março 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 260.604\$00 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e quatro escudos) a favor de Maria de Pina Gonçalves, herdeira hábil de Domingos Gomes Lopes Gonçalves, falecido no dia 20 de outubro de 2019.

Por despacho de 17 de junho de 2010 do Director Nacional do Orçamento de Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 10 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 130 033,00 (cento e trinta mil trinta e três escudos), será amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 795,00 e as restantes de 722,00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 20 de outubro de 2019, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 576/2021** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 2 de março de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64<sup>o</sup>, 70<sup>o</sup> e 72<sup>o</sup> do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 420.624\$00 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e vinte e quatro escudos) a favor de Albertina Pereira de Sousa Tavares herdeira hábil de José Tavares Mendes Lopes de Sousa, falecido no dia 1 de fevereiro de 2021.

Este Despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021., nos termos do artigo 80<sup>o</sup> do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 577/2021** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 2 de março de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64<sup>o</sup>, 70<sup>o</sup> e 72<sup>o</sup> do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 141.108\$00 (cento e quarenta e um mil, cento e oito escudos) a favor de Astrid Maria Brito Lopes, herdeiras hábeis de Albertino Diniz Lopes, falecido no dia 14 de janeiro de 2021.

Este Despacho produz efeitos a partir de 14 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 80<sup>o</sup> do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 578/2021** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 5 de março de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64<sup>o</sup>, 70<sup>o</sup> e 72<sup>o</sup> do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 96.972\$00 (noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois escudos) a favor de Jovaldino Dias dos Reis, herdeiro hábil de José Luís dos Reis falecido no dia 11 de novembro de 2020.

A pensão, auferida por Maria Idalina Dias Lima, na qualidade de mãe representante do menor acima referida.

Por despacho de 23 de março de 2017 do Director Geral do Planeamento Orçamento e Gestão Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, e 1 mês.

O montante em dívida no valor de 324 900\$00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos escudos), será amortizado em 361 prestações mensais e consecutivas de 900\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 11 de novembro de 2020, nos termos do artigo 80<sup>o</sup> do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 579/2021** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 5 de março 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64<sup>o</sup>, 70<sup>o</sup> e 72<sup>o</sup> do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, aprovado Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 95.124\$00 (noventa e cinco mil, cento e vinte e quatro escudos,

a favor de Arcângela Mendes Gonçalves herdeira hábil de Leandro Lopes Ferreira, falecido no dia 28 de dezembro de 2019.

Por despacho de 18 de maio de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 1 mês e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 325 770\$00 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta escudos), será amortizado em 362 prestações mensais e consecutivas, de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

Este Despacho produz efeitos a partir de 28 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 80<sup>o</sup> do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 580/2021** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 5 de março de 2021:

Alberto Alves, Ex Deputado da Nação eleita pelo Circulo Eleitoral das Américas, profissionalizado, aposentado, nos termos da alínea b) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 1 188 000\$00 (um milhão cento e oitenta e oito mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 24 anos, 9 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de setembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 4 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 345 517\$00 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e dezassete escudos), será amortizado em 562 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 6 878\$00 e as restantes de 6 911\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 581/2021** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 5 de março de 2021:

António Celestino Nunes Barbosa Silva, Técnico Tributário Auxiliar de Primeira 7/G do quadro de pessoal da Direção Nacional de Receitas do Estado - Ministério das Finanças, aposentado, nos termos do n<sup>o</sup> 1 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 925 200\$00 (novecentos e vinte e cinco mil e duzentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de fevereiro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 202 390\$00 (duzentos e dois mil trezentos e noventa escudos), será amortizado em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 274\$00 e as restantes de 4 084\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 111/2021** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Trabalho

De 31 de março de 2021:

Publica-se, em anexo, o Estatuto da Associação Sindical dos Juizes Cabo-Verdianos, nos termos do disposto no artigo 70º do Código Laboral Cabo-Verdiano aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2010 de 16 de junho, para os devidos efeitos.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor Geral, *Fernando Tavares*.

#### ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS JUÍZES CABO-VERDIANOS

##### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

Denominação, âmbito e duração, sede, princípios e objectivos

##### Artigo 1º

##### (Denominação e Objecto)

A Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos, doravante abreviadamente designada por ASJCV, é uma associação representativa dos Juizes Cabo-verdianos, e rege-se pelos presentes estatutos.

##### Artigo 2º

##### (Âmbito e duração)

A ASJCV abrange todo o território nacional e durará por tempo indeterminado.

##### Artigo 3º

##### (Sede)

A ASJCV tem sede na cidade da Praia.

##### Artigo 4º

##### (Princípios)

A ASJCV, na representação dos interesses dos Juizes Cabo-verdianos, pugna pelo aperfeiçoamento e dignificação da justiça e da função judiciária e rege-se pelos princípios do funcionamento democrático e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas e aos partidos políticos.

##### Artigo 5º

##### (Objectivos)

1. A ASJCV tem por objectivos:

- Promover a constante dignificação da função judiciária designadamente defendendo e assegurando a real independência dos Magistrados Judiciais e fomentar a criação de estruturas capazes de as garantir;
- Assegurar a representação e defesa dos direitos e interesses dos Magistrados Judiciais, mormente nas vertentes sociais, culturais, morais, profissionais e económicas;
- Pugnar pela defesa dos direitos fundamentais do Homem e pela adopção de medidas que garantam a realização de uma justiça acessível e pronta;
- Propor aos competentes Órgãos de Soberania as reformas conducentes à melhoria do sistema judiciário e exigir a consulta ao Sindicato em todas as reformas relativas a essas matérias;
- Promover a realização de actividades culturais, nomeadamente pela organização de colóquios e conferências e estabelecer intercâmbios com organismos similares;
- Defender e estimular a solidariedade e coesão dos Magistrados Judiciais;
- Veicular externamente as posições dos Magistrados Judiciais sobre todos os aspectos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da magistratura;
- Defender qualquer associado que esteja a ser vítima de injustiça, podendo, inclusivamente, assegurar essa defesa em processo que lhe seja movido, a pedido do Juiz;

- Actuar na formulação de políticas que visem assegurar uma melhor preparação e o aperfeiçoamento técnico científico, cultural e humanitário do Juiz;
- Promover a publicação e divulgação de literatura jurídica;
- Integrar organizações nacionais e internacionais;
- Prestar aos familiares e herdeiros dos associados, no caso de morte destes, as informações, auxílio e assistência necessários à tutela dos direitos decorrentes do exercício da função.

2. À ASJCV compete, em especial, com vista à dignificação das funções:

- Assegurar, para os Magistrados Judiciais, a obtenção de uma situação económica e de outros benefícios compatíveis com as exigências e dignidade das funções, de forma a garantir a sua real independência e autonomia;
- Pugnar pelo reajustamento periódico dos vencimentos e pensões de reforma, de acordo com o princípio da paridade entre Juizes aposentados e Juizes em efectividade de serviço, tendo em conta as condições sócio-económicas;
- Lutar pela constante melhoria das condições e ambiente de trabalho dos Magistrados Judiciais.

##### Artigo 6º

##### (Organizações nacionais e internacionais)

1. A ASJCV pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins compatíveis com os destes estatutos e com as suas atribuições, mediante prévia aprovação em assembleia-geral.

2. A representação da ASJCV nessas organizações compete ao Presidente da Direcção.

3. A Direcção, quando tal se revele necessário, pode nomear outros associados para a representação da ASJCV nas organizações referidas no número 1.

##### CAPÍTULO II

##### Dos Associados

##### Artigo 7º

##### (Requisitos de admissão)

1. Podem ser associados os Magistrados Judiciais em efectividade de funções, em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária, e ainda, jubilados ou Aposentados, qualquer que seja a sua situação.

2. A admissão de associados depende de inscrição prévia a requerimento do interessado e implica a aceitação dos princípios, objectivos e finalidades da ASJCV, de acordo com os estatutos e o pagamento de joia fixada pela assembleia-geral.

3. A assembleia-geral poderá rever anualmente a joia para a admissão de novos associados.

4. Pode ser atribuída a categoria de Associado Honorário a qualquer Magistrado Judicial, nacional ou estrangeiro, que mereça essa distinção, pelos méritos demonstrados ou pelos serviços prestados a ASJCV, por deliberação da assembleia-geral.

##### Artigo 8º

##### (Direitos e deveres dos associados)

1. São direitos dos associados, além dos demais previstos nos presentes estatutos:

- Participar e votar nas assembleias-gerais e tomar parte nas iniciativas associativas;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da ASJCV;
- Examinar os livros, as contas e demais documentos da ASJCV, nos termos definidos pela Direcção;
- Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos órgãos da ASJCV, em todas as matérias relacionadas com as suas atribuições;
- Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes da actividade da ASJCV;
- Receber um cartão de identificação de associado;
- Obter informação sobre as actividades desenvolvidas pela ASJCV.

2. São deveres dos associados:

- Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da ASJCV e colaborar activamente na prossecução dos seus objectivos;

- b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos que forem fixados pelos órgãos competentes da ASJCV;
- c) Exercer, gratuitamente, com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa aceite nos termos dos estatutos;
- d) Comunicar por escrito à Direcção as alterações do domicílio e informá-la de quaisquer outros aspectos que digam respeito à sua situação de associados;
- e) Acatar e fazer acatar com respeito e urbanidade as deliberações dos órgãos da ASJCV;
- f) Abster-se de assumir, individual ou colectivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiadores e contrários aos princípios e objectivos estatutários da ASJCV.

Artigo 9º

**(Disciplina dos associados)**

1. A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja susceptível de pôr em causa os princípios definidos nos presentes estatutos constitui infracção disciplinar e sujeita o responsável a procedimento sancionatório disciplinar.

2. Consoante a gravidade da infracção, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Exclusão.

3. A pena de exclusão só pode ser aplicada ao associado que pratique actos gravemente contrários às exigências da função de Magistrado Judicial, que lesem gravemente os interesses da ASJCV ou constituam, de forma sistemática e grave, condutas manifestamente contrárias aos seus princípios e objectivos e quando outra sanção não se mostre adequada.

Artigo 10º

**(Processo disciplinar)**

1. A instauração e instrução do procedimento sancionatório disciplinar compete à Direcção, por iniciativa própria e por participação de qualquer órgão da ASJCV ou associado.

2. Instruído o processo, a Direcção pode arquivá-lo ou apresentá-lo ao Conselho Fiscal acompanhado de proposta de aplicação de sanção disciplinar.

3. Da decisão de arquivamento cabe reclamação para o Conselho Fiscal, mediante pedido fundamentado de qualquer associado dirigido ao seu Presidente, a apresentar no prazo de 20 dias.

4. A aplicação da sanção disciplinar compete sempre ao Conselho Fiscal, depois de apreciados e discutidos os resultados recolhidos na instrução, cabendo recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 20 dias, para a assembleia-geral, que decide em última instância.

5. Os associados que sejam objecto de processo disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.

6. O processo disciplinar é escrito e assegura o contraditório e as garantias de defesa.

Artigo 11º

**(Suspensão dos direitos de associado)**

1. A qualidade de associado suspende-se nos seguintes casos:

- a) Licença sem vencimento de longa duração;
- b) Aplicação da pena disciplinar de suspensão;
- c) Falta de pagamento das quotas devidas durante doze meses consecutivos;
- d) Requerimento do interessado dirigido à Direcção.

2. Os direitos de votar e ser eleito para os órgãos da ASJCV suspendem-se enquanto se mantiver em atraso o pagamento das quotas.

3. Cessam as suspensões previstas na alínea c) do número 1 e no número 2 quando o associado proceder ao pagamento das quotas em atraso e da joia que tenha sido fixada pela assembleia-geral ou quando apresentar um plano de pagamento faseado aprovado pela Direcção.

Artigo 12º

**(Dos impedimentos dos associados)**

1. Os associados que se encontrem na situação de aposentados, licença sem vencimento ou que exerçam funções em serviços ou comissões dependentes do poder executivo, não podem ser eleitos para os órgãos da Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos, caducando automaticamente o respectivo mandato se qualquer daquelas situações ocorrer no seu decurso.

2. Os associados que se encontrem na situação de jubilados, que exerçam funções como Inspectores Judiciais e Vogais do Conselho Superior da Magistratura Judicial só podem ser eleitos e exercer funções no Conselho Fiscal.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável aos associados honorários, com as devidas adaptações.

Artigo 13º

**(Perda da qualidade de associado)**

1. Perdem a qualidade de associados todos os que deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão, os que comuniquem a sua desvinculação por escrito à Direcção e os que sejam excluídos por deliberação da assembleia-geral.

2. A perda da qualidade de sócio implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e não dá lugar à devolução das quotizações e encargos que haja pago.

3. O associado que tiver pedido a exclusão apenas poderá ser readmitido desde que pague as quotizações em atraso.

CAPÍTULO III

**Orgânica e Funcionamento**

Artigo 14º

**(Órgãos da Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos)**

São órgãos da ASJCV:

- a) A assembleia-geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15º

**(Actas)**

1. Todas as reuniões dos órgãos da ASJCV devem ficar documentadas em acta, que conterà, pelo menos:

- a) Lugar, data e hora da reunião;
- b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;
- c) Ordem do dia, podendo ser substituída pela anexação da convocatória;
- d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;
- e) Resultados das votações e teor das deliberações;
- f) O sentido das declarações de votos quando o interessado o requeira;
- g) Todas as ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respectivo Presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado.

2. As actas das reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal são assinadas pela totalidade dos membros presentes e as da assembleia-geral pelo respectivo Presidente e/ou Vice-Presidente, pelos Secretários e pelos associados ou eleitos que o solicitem.

3. A todo o momento qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da assembleia-geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao Presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.

4. Cada órgão tem os seus livros de actas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respectivo Presidente e por outro membro do órgão respectivo.

5. Qualquer associado tem livre acesso para consulta das actas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

## Secção I

**Da assembleia-geral**

## Artigo 16º

**(Constituição da assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral é o órgão soberano e deliberativo da ASJCV e é constituída pela Mesa e por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2. A Mesa da assembleia-geral é composta pelo Presidente, pelo Vice-presidente e por um Secretário, incumbindo ao primeiro, e ao segundo na ausência daquele, convocar as assembleias-gerais e dirigir os respectivos trabalhos e ao secretário as reuniões e elaborar as actas.

3. O Presidente, o vice-presidente e o Secretário da mesa são eleitos na lista mais votada.

4. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, compete à assembleia-geral designar, de entre os associados presentes, quem o deve substituir.

## Artigo 17º

**(Competências da assembleia-geral)**

Compete à assembleia-geral, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelos estatutos, eleger todos os candidatos aos órgãos da Associação Sindical, e deliberar sobre:

- a) Linha de atuação da associação Sindical;
- b) Orçamento, programa, relatório e contas;
- c) Montante das quotas e demais encargos;
- d) Alterações dos estatutos;
- e) Destituição da Direcção, pela aprovação de moção de censura;
- f) Dissolução da ASJCV;
- g) Recursos em matéria disciplinar;
- h) Adesão da ASJCV a organizações nacionais ou internacionais;
- i) Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos.

## Artigo 18º

**(Reuniões da assembleia-geral)**

1. Ordinariamente, a assembleia-geral reúne-se uma vez em cada ano civil para a apreciação do orçamento, programa, relatório e contas.

2. Extraordinariamente, a assembleia-geral reúne-se sempre que a convoque o seu Presidente, por sua iniciativa, a solicitação de qualquer dos órgãos da ASJCV ou a pedido de um quarto (1/4) dos associados no pleno uso dos seus direitos.

3. As reuniões da assembleia-geral, salvo casos excepcionais, realizam-se na sede.

## Artigo 19º

**(Convocação da assembleia-geral)**

1. A convocação da assembleia-geral é afixada na sede ou publicada num jornal com tiragem nacional e comunicada por escrito a todos os associados, com a antecedência mínima de dez (10) dias, sendo de trinta (30) dias nos casos de alterações de estatutos, contendo obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos, a indicação da data, hora e local da reunião e das razões da convocação.

2. No caso de fazer parte da ordem de trabalhos a decisão sobre recursos em matéria disciplinar, a convocação do associado visado deve ser feita por carta registada com aviso de recepção para o domicílio que conste no registo da ASJCV, expedida com a antecedência mínima de quinze (15) dias, presumindo-se recebida no terceiro dia útil posterior se não for reclamada.

3. A não oposição expressa dos associados directamente afectados pelas deliberações, feita em carta dirigida ao Presidente da assembleia-geral nos dez (10) dias imediatos à sua realização, sanciona quaisquer irregularidades da convocação.

## Artigo 20º

**(Funcionamento da assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos ou 3/4 desses associados no caso de constar na ordem de trabalhos a dissolução da ASJCV.

2. Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a assembleia-geral funcionar e deliberar validamente em segunda convocatória sessenta (60) minutos depois da hora marcada para a primeira, desde que estejam presentes, pelo menos um quarto (1/4) dos associados com direito de voto, ou metade dos associados com direito de voto no caso de constar na ordem do dia a dissolução da ASJCV.

3. Face ao reduzido número de presenças e à importância dos pontos da ordem de trabalhos, mesmo encontrando-se presente o número mínimo de associados, o Presidente, por sua iniciativa ou por sugestão de algum associado e desde que tal seja deliberado na própria Assembleia, pode determinar, em decisão irrecorrível, o seu adiamento.

4. Não se realizando a reunião por falta do número mínimo dos associados, ou por assim ter sido determinado nos termos do número anterior, a reunião deve realizar-se, preferencialmente, num dos vinte (20) dias imediatos, sendo convocada por anúncio num jornal de tiragem nacional e por anúncios afixados na sede, realizando-se neste caso a assembleia obrigatoriamente na data designada, com qualquer número de presenças.

## Artigo 21º

**(Deliberações da assembleia-geral)**

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas:

- a) Por maioria de três quartos (3/4) dos votos dos associados, ou na segunda convocatória por metade dos votos dos associados, no caso de constar na ordem do dia a dissolução da ASJCV;
- b) Por maioria de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes, no caso de alterações aos estatutos;
- c) Por maioria de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes para aprovação de moções de censura;
- d) Por maioria simples dos votos dos associados presentes, nos demais casos.

2. É permitido o voto por correspondência ou por procuração.

3. Em caso de voto por procuração, esta tem de ser escrita e conter a data, nome, categoria profissional e assinatura do associado, é válida apenas para a reunião a que diz respeito e o associado não pode votar com mais de cinco procurações, sendo admitido o substabelecimento num grau.

4. A votação é secreta sempre que se tratem de deliberações sobre matéria disciplinar, ou quando assim determine o Presidente ou ainda a requerimento de dez (10) associados.

5. As deliberações aprovadas em assembleia-geral são publicitadas por edital durante oito (8) dias, afixado nos cinco (5) dias seguintes ao encerramento dos trabalhos na sede ou em local indicado pelo Presidente, enquanto não for criada a sede da ASJCV.

6. Nenhum associado pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a ASJCV e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

## Secção II

**Da Direcção**

## Artigo 22º

**(Constituição e funcionamento da Direcção)**

1. A Direcção da Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Tesoureiro e por três Vogais.

2. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

## Artigo 23º

**(Competências da Direcção e dos seus membros)**

1. A Direcção é o órgão colegial de representação e administração da Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos, de gestão dos seus assuntos correntes e de execução das deliberações da assembleia-geral.

2. Compete à Direcção da Associação Sindical:

- a) Representar, por intermédio do seu Presidente a ASJCV;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da ASJCV;
- c) Assegurar o normal funcionamento da ASJCV com vista à realização dos seus fins;
- d) Assegurar a estrita observância das deliberações da assembleia-geral;
- e) Dinamizar a actividade associativa;
- f) Elaborar o programa, o orçamento, relatório e contas a submeter à assembleia-geral;
- g) Instaurar e instruir o procedimento disciplinar;
- h) Definir as formas em que é permitido o exame aos livros, contas e demais documentos da ASJCV por parte dos associados;
- i) Admitir e manter um registo actualizado dos associados, emitindo os respectivos cartões de identificação;
- j) Cobrar as quotas e encargos fixados e aplicar as receitas nos termos dos presentes estatutos;

l) Cometer a qualquer órgão ou associado a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem às atribuições da ASJCV;

m) Exercer as demais atribuições que a assembleia-geral e o Conselho Fiscal lhe confira.

3. Compete ao Presidente da Direcção, sem prejuízo dos poderes de delegação:

- a) Presidir a ASJCV e representá-lo externamente;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Pugnar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal;
- d) Coordenar a actuação da Direcção e distribuir funções entre os seus membros;
- e) Exercer as demais funções determinadas pela assembleia geral e pelo Conselho Fiscal.

4. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

5. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções de representação da Direcção e de coordenação das actividades da ASJCV;
- b) Dirigir a secretaria e os serviços administrativos da ASJCV;
- c) Providenciar pela execução das deliberações da Direcção.

6. Compete ao Tesoureiro, além das funções que lhe forem distribuídas pelo Presidente:

- a) Dirigir a contabilidade, elaborar as contas, arrecadar as receitas e pagar as despesas;
- b) Movimentar a conta bancária juntamente com o Secretário-Geral;
- c) Zelar pela guarda dos haveres e valores da ASJCV;
- d) Organizar a escrituração da ASJCV.

7. Compete aos três Vogais coadjuvar o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro e exercer as competências que lhes forem distribuídas.

#### Artigo 24<sup>o</sup>

##### (Reuniões e deliberações da Direcção)

1. A Direcção reúne-se sempre que convocada pelo seu Presidente, desde que estejam presentes o Presidente ou o seu substituto e mais quatro membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. A Direcção pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da ASJCV para as suas reuniões sempre que tal se lhe afigure conveniente.

#### Secção III

##### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 25<sup>o</sup>

##### (Constituição e competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão colegial consultivo, de acompanhamento e fiscalizador da actividade económica e financeira da ASJCV e é composto pelo Presidente e por dois Vogais, eleitos na lista mais votada.

2. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências atribuídas pelos estatutos:

- a) Emitir parecer prévio sobre o orçamento, relatório e contas, celebração de contratos de empréstimo ou outros similares geradores de encargos financeiros e sobre aquisições e alienações de bens imóveis e móveis sujeitos a registo e nos demais casos previstos na lei ou nos estatutos;
- b) Acompanhar a actuação da Direcção;
- c) Fazer recomendações à Direcção;
- d) Fiscalizar o processo eleitoral e decidir em última instância as reclamações e recursos em matéria eleitoral;
- e) Promover a constituição da Comissão Eleitoral até sessenta (60) dias antes da data prevista para a realização das eleições ordinárias ou nos dez (10) dias posteriores à aprovação de qualquer moção de censura que determine a realização de eleições antecipadas;

f) Exercer em primeira instância o poder disciplinar;

g) Recomendar à assembleia-geral a aprovação de moções de censura para destituição da Direcção;

h) Apreciar os pedidos de renúncia e escusa dos titulares dos órgãos da ASJCV e declarar a caducidade dos mandatos;

i) Emitir parecer sobre questões concretas, a solicitação da assembleia-geral ou da Direcção;

j) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

l) Solicitar à Direcção as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções e assistir às reuniões daquela sempre que o entenda conveniente.

3. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

b) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal.

4. Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente e exercer as competências por ele delegadas.

#### Artigo 26<sup>o</sup>

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário para deliberar e emitir os pareceres que são da sua competência, mediante convocação do seu Presidente.

2. A Convocatória das reuniões é feita na reunião anterior ou mediante comunicação dirigida a todos os membros, com a antecedência mínima de dez (10) dias, tendo a respectiva ordem de trabalhos e a indicação da data, hora e local da reunião e das razões da convocação no caso de se tratar de reunião extraordinária.

3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção a nomeação de técnico, sempre que tal seja necessário para o coadjuvar no exercício das suas funções.

#### Artigo 27<sup>o</sup>

##### (Deliberações do Conselho Fiscal)

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pelos votos favoráveis de todos os seus membros.

2. O voto é pessoal e as votações são secretas nos casos em que o Presidente o determine, a pedido de qualquer membro e sempre que se tratem de deliberações sobre matéria disciplinar.

3. As deliberações aprovadas são publicitadas por editais durante cinco (5) dias, afixados nos cinco (5) dias seguintes ao encerramento dos trabalhos na sede da Associação Sindical ou em local indicado pelo Presidente.

4. Nenhum representante pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a ASJCV e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

#### CAPÍTULO IV

##### Eleições e Mandatos

#### Artigo 28<sup>o</sup>

##### (Eleições e mandatos ordinários)

1. Os membros dos órgãos são eleitos ordinariamente por três anos, por escrutínio secreto, pelo universo de todos os associados no pleno uso dos seus direitos, no último semestre do ano respectivo.

2. O mesmo associado não pode exercer funções em mais do que um órgão da ASJCV, ressalvando-se os casos de funções por inerência previstos nestes estatutos.

3. É permitida uma só reeleição consecutiva para o mesmo órgão.

4. As funções dos membros dos órgãos da ASJCV, não obstante o termo do respectivo mandato, mantêm-se até à tomada de posse dos novos membros eleitos, nos termos em que for deliberado pelo Conselho Fiscal.

5. O exercício de qualquer cargo na ASJCV é gratuito, sem prejuízo da possibilidade de pagamento de despesas, de acordo com as deliberações do Conselho Fiscal.

#### Artigo 29<sup>o</sup>

##### (Destituição, renúncia e caducidade do mandato)

1. A aprovação de moção de censura à Direcção determina a destituição de todos os membros dos órgãos da ASJCV.

2. Qualquer membro dos órgãos da ASJCV, ocorrendo justo motivo, pode renunciar ao exercício do cargo mediante pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

3. A perda da qualidade de associado ou a suspensão dos direitos do membro de qualquer órgão da ASJCV determina a caducidade do respectivo mandato e a cessação imediata de funções.

4. Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, a substituição do membro que cessou funções é assegurada pelo suplente eleito para o respectivo órgão.

5. Nos casos previstos no n.º 1 os membros dos órgãos mantêm-se em efectividade de funções, até que os novos membros sejam eleitos e entrem em funções, nos termos em que for deliberado pelo Conselho Fiscal.

6. Ocorrendo renúncia ou caducidade do mandato do Secretário-Geral, compete ao Presidente da Direcção designar o seu substituto, de entre os Vogais da Direcção, sendo este substituído nos termos previstos no n.º 4.

#### Artigo 30º

##### (Eleições antecipadas)

1. Há lugar a eleições antecipadas para todos os órgãos da ASJCV quando tenha sido aprovada moção de censura à Direcção e quando ocorra cessação de funções renúncia ou caducidade do mandato do Presidente e do vice-presidente da Direcção.

2. Ocorrendo cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato dos membros dos órgãos da ASJCV haverá também lugar a eleições antecipadas quando a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respectivo órgão completo.

3. As eleições antecipadas realizam-se no prazo de 60 dias a contar da data da constituição da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 25.º alínea e).

#### Artigo 31º

##### (Listas de candidatura)

1. A eleição e o escrutínio serão feitos com base na lista ou listas apresentadas.

2. As listas são identificadas por letras sorteadas e contém em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, tribunal ou serviço em que exerce funções.

3. Cada associado só pode figurar como candidato para um cargo.

4. A apresentação de listas para os órgãos da Associação Sindical é feita pelos associados no pleno gozo dos seus direitos e as listas conterão efectivos e suplentes, a todos os cargos dos órgãos associativos.

5. As candidaturas contemplarão, na medida possível, os diversos escalões da Magistratura Judicial.

6. Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral.

#### Artigo 32º

##### (Cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até ao início do acto eleitoral.

2. Incumbe à Direcção organizar e actualizar os cadernos eleitorais.

#### Artigo 33º

##### (Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, que preside, e por dois Vogais, eleitos pela assembleia-geral.

2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser membros de órgãos da ASJCV nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.

3. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Marcar data do acto eleitoral e a data limite para a apresentação das listas de candidatura;
- b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
- c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direcção todos os esclarecimentos e correcções necessários para esse efeito;
- d) Constituir a mesa de voto, presidida por um elemento designado pela Comissão Eleitoral, que tem voto de qualidade em caso de empate, e por um elemento indicado por cada lista de candidatura;
- e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
- f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
- g) Decidir as reclamações da mesa de voto;
- h) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.

4. Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas g) e h) do n.º 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.

5. A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respectivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6. A Comissão Eleitoral funcionará na sede da Direcção, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções, ou em local indicado pelo presidente enquanto não for criada a Sede da ASJCV.

#### Artigo 34º

##### (Processo eleitoral)

1. Constituída a Comissão Eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do acto eleitoral, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

2. A Direcção entregará à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.

3. Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados na sede da Direcção ou em local indicado pelo presidente da Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de vinte (20) dias em relação à data do acto eleitoral.

4. As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à Comissão Eleitoral no prazo de três (3) dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo, podendo os interessados recorrer por escrito no prazo de três (3) dias para o Conselho Fiscal, que decide em última instância.

5. As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.

6. No dia do acto eleitoral estará em funcionamento a mesa de voto na sede ou em local indicado pelo presidente da Comissão Eleitoral, aberta das 9 às 19 horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na Comissão Eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em sobrescritos fechados contendo unicamente os respectivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respectivo associado votante.

7. A Comissão Eleitoral estará reunida no dia do acto eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pela mesa de voto, que poderão ser efectuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por e-mail.

#### Artigo 35º

##### (Apuramento dos resultados)

1. Os resultados são apurados no dia do acto eleitoral ou, no mais tardar, no dia seguinte a esse acto.

2. São eleitos para a Mesa da assembleia-geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos validamente expressos no escrutínio.

3. Fechada a urna, a mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respectivos e fará chegar imediatamente à Comissão Eleitoral o resultado da respectiva contagem, a acta, os boletins de voto devidamente separados, as reclamações que lhe tenham sido apresentadas e as dúvidas que se lhe ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto.

6. Recebidos os boletins de voto, o caderno eleitoral e a acta da mesa de voto, a Comissão Eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

7. O presidente cessante da assembleia-geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de oito (8) dias após a publicação da acta de apuramento final.

#### CAPÍTULO V

##### Receitas, aplicação de Fundos e Património.

#### Artigo 36º

##### (Receitas)

1. Constituem receitas da ASJCV:

- a) O produto das quotas e encargos pagos pelos associados;
- b) Os juros de fundos capitalizados;
- c) Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;

d) As que forem deliberadas em assembleia-geral ou decididas pela Direcção, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer associado.

2. À Direcção compete decidir sobre a forma de cobrança das receitas.

Artigo 37º

**(Aplicação de fundos)**

1. As receitas da ASJCV destinam-se à prossecução dos seus fins, designadamente:

- a) As despesas de gestão e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos, para si ou para os associados;
- c) A constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção, aprovada pela assembleia-geral.

2. As despesas serão obrigatoriamente autorizadas pela Direcção, que poderá delegar em qualquer dos seus membros a competência por tal autorização até montantes determinados.

Artigo 38º

**(Património)**

1. O património da ASJCV constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietária, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos estatutos.

2. Os actos de aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário ou mobiliário sujeito a registo carecem de ser aprovados pela assembleia-geral, sob proposta da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI**

**Da Extinção**

Artigo 39º

**Em caso de extinção da ASJCV rege a lei.**

**CAPÍTULO VII**

**Normas Finais e Transitórias**

Artigo 40º

**(Foro)**

O foro da Praia é o competente para as questões suscitadas entre a ASJCV e os associados, resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos.

Artigo 41º

**(Normas subsidiárias)**

1. Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas que regulam as associações Sindicais;

2. No que respeita ao processo eleitoral, em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as normas que regulam o Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 42º

**(Eleições antecipadas)**

1. Depois da aprovação dos presentes estatutos em assembleia geral, serão marcadas eleições a realizar no prazo de noventa (90) dias, sendo a primeira Comissão Eleitoral constituída por membros escolhidos pela assembleia-geral e por um representante nomeado por cada lista, aplicando-se o disposto no artigo 33º com as necessárias adaptações.

2. Podem tomar parte nas eleições antecipadas todos os Magistrados Judiciais em efectividade de funções e em comissão de serviço de natureza judicial.

3. Até à entrada em funções dos novos órgãos eleitos, mantém-se em funções a Comissão Instaladora da Associação Sindical dos Magistrados Judiciais de Cabo Verde com a finalidade de criar as condições de instalação da Associação. As alterações aos presentes Estatutos foram aprovados em assembleia-geral extraordinária dos Magistrados Judiciais de Cabo Verde, realizada no dia 19 de dezembro de 2020.

Cidade da Praia, aos 19 de dezembro de 2020.

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO  
DAS FINANÇAS**

**Gabinete dos Ministros**

**Despacho conjunto nº 19/2021**

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade LH TURISTICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA - NIF 275453707 representados pelo Senhores, Massimo Faelli e Stefano Zicchera, ambos naturais da Itália, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “AGUA LUXURY RESORT” NIF - 500069905 a instalar-se em Sal Rei, ilha da Boa Vista, ao abrigo da Ata nº 11 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 30 de dezembro de 2020.

Por se tratar da:

- Construção de alojamento e serviços complementares dentro de um *Resort* numa área de 7.140 m2. O projeto vai disponibilizar ao mercado cabo-verdiano 72 (setenta e dois) quartos sendo 20 (vinte) *suites*, 75 (setenta e cinco) camas entre outras áreas como: receção, bar, restaurantes, spa, ginásio, piscinas, áreas de jardim e área de teatro.
- O projeto apresenta um total de investimento orçado em 617.873.235\$00 (seiscentos e dezassete milhões, oitocentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e cinco escudos) quarenta e dois milhões, sessenta e dois mil escudos). A nível do sector social o projeto prevê a criação e contribuição de 53 (cinquenta e três) postos de trabalho sendo 50 (cinquenta) nacionais e 3 (três) estrangeiros.
- O nome “*Agua Luxury Resort*” pretende ser cartão-de-visita, disposto a atender da melhor forma a procura turística na ilha da Boavista, apostando na diversificação da oferta turística e ao mesmo tempo complementar a oferta existente, apostando na prestação de um serviço de qualidade associado ao conforto da instalação, preservando os aspetos culturais das comunidades e geração futuras. Mas também é um projeto que preocupa com os aspetos da sustentabilidade ambiental capaz de proporcionar equilíbrio entre negócio e a sociedade, pretende além de tudo, ser uma referência no setor turístico na ilha da Boavista.
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, pretende cumprir com as normas de prestação de serviço inovador, obedecendo os mais exigidos padrões de qualidade e excelência, afirmando-se no mercado como um empreendimento de referência e impulsionar o aumento de alojamento na ilha, que traduz no crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança comercial do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “AGUA LUXURY RESORT” NIF – 500069905, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º E 15º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 17 de março de 2021. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos*, Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete dos Ministros

**Despacho conjunto nº 20/2021**  
de 7 de abril

Que Estabelece a Remuneração do Fiscal Único do Instituto Marítimo e Portuário

O Decreto-lei nº 38/2018, de 20 de junho, veio criar o Instituto Marítimo Portuário e aprovou os respetivos Estatutos.

O Despacho Conjunto de 23 de dezembro de 2020, veio nomear o Dr. Adelino Fonseca, para desempenhar as funções de Fiscal Único do Instituto Marítimo e Portuário (IMP).

E, por Deliberação nº 026/CD. IMP/2021, de 17 de março de 2021, o Conselho Diretivo, deliberou no sentido de ratificação da aprovação da proposta de remuneração mensal do Fiscal Único do IMP.

Assim,

Ao abrigo do nº 5 do artigo 27º, da Lei n.º 92/VII/2015, de 13 de julho, que estabelece o regime jurídico geral dos Institutos Públicos e nos termos do artigo 19º, do Decreto-lei nº 38/2018 de 20 de junho, que procede à criação do IMP, a remuneração do Fiscal Único é fixada em diploma próprio.

Determina o Governo, pelo Ministro da Economia Marítima e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1. Ao Fiscal Único do Instituto Marítimo e Portuário (IMP), é fixada a remuneração mensal no valor de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos);
2. O presente Despacho Conjunto entra em vigor a partir da data da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Economia Marítima e do Ministro das Finanças, aos 7 de abril de 2021. — Os Ministros, *Paulo Veiga e Olavo Correia*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 582/2021** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 12 de abril de 2021:

Laurinda Vieira Gomes, Pessoal de Apoio Operacional nível I, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, prestando serviços na Delegação do Fogo, é concedida licença sem vencimento, nos termos do artigo 46º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 15 de abril de 2021. — O Diretor de Serviço, *Amaro Rocha*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

### Centro Nacional de Pensões Sociais

**Extrato do despacho nº 583/2021** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Família e Inclusão Social:

De 11 de fevereiro de 2021:

Sandra Ivone Barros Silva, funcionária do Centro Nacional de Pensões Sociais, em situação de licença concedida Licença sem vencimento, E Prorrogada a sua licença por mais um (1) ano, ao abrigo do artigo 192º do código Laboral, com efeitos a partir de 1 de março de 2021.

Centro Nacional de Pensões Sociais do Ministério da Família e Inclusão Social, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — A Presidente do CD, *Elisandra de Pina*.

### Retificação nº 78/2021

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 38, II Serie de 03 de março, o despacho do Conselho Diretivo do CNPS, referente a nomeação da Sra. Eunice dos Santos Fernandes, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Coordenadora da Unidade de Gestão de Pensões, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

... Decreto-lei nº 46/2010, de 25 de abril.

Deve ler-se:

.... Decreto-lei nº 46/2020, de 25 de abril.

Centro Nacional de Pensões Sociais do Ministério da Família e Inclusão Social, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — A Presidente do CD, *Elisandra de Pina*.

### Retificação nº 79/2021

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 175, II Serie de 15 de Dezembro, o despacho do Conselho Diretivo do CNPS, referente nomeação da Sra. Palmira Maria Lopes dos Santos, para em comissão de serviço, exercer as funções de Diretora de Serviço Administrativo e Financeiro, do Centro Nacional de Prestações Sociais, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

...Decreto-lei nº 46/2010, de 25 de abril.

Deve ler-se:

...Decreto-lei nº 46/2020, de 25 de abril.

Centro Nacional de Pensões Sociais do Ministério da Família e Inclusão Social, na Praia, aos 12 de abril de 2021. — A Presidente do CD, *Elisandra de Pina*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 584/2021** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 24 de fevereiro de 2021:

José Maria Dias Teixeira, Técnico Nível III/1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, exercendo funções na Direção Nacional de Saúde, em situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos desde o dia 1 de março de 2018 (*Boletim Oficial* II série nº 21 de 27 de março de 2018), autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do nº 3 do artigo 48º, em conjugação com o nº 4 do artigo 46º, todos do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.03.05 – Reingresso – Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Reforço de Recursos Humanos da Saúde na Rede Hospitalar – Ministério da Saúde e da Segurança Social, do Orçamento para o ano económico de 2021.

Autorização homologada por Sua Excia. a Senhora Secretária de Estado Adjunto para a Modernização Administrativa, na data de 13 de abril de 2021, no uso da competência delegada por Sua Excia. o Ministro das Finanças.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor Geral, *Bruno Santos*.

**PARTE E****AUTORIDADE REGULADORA  
DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS****Conselho de Administração****Deliberação nº 5/2021****de 14 de abril**

Francisco Nelson Oliveira Ramos Brito, Licenciado em Administração, candidato aprovado em concurso externo nº 44/2019, publicado no *Boletim Oficial* nº 114, II Série, de 16 de agosto, é nomeado definitivamente no cargo de Técnico Nível I da Unidade de Supervisão, Auditoria e Estudos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, nos termos dos artigos 46º e 47º do Estatuto da ARAP aprovado pelo Decreto-lei nº 55/2015, de 9 de outubro, conforme o *Boletim Oficial* nº 59, I Série, combinado com o artigo 6º e 7º do Regulamento que define o Plano de Cargos, Carreira e Salário da ARAP, aprovado pela Deliberação nº 12/CA/2015, de 23 de dezembro, e do artigo 70º da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada e republicada pela lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, que define o Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes.

Cidade da Praia, aos \_\_\_\_ de abril de 2021. — O Conselho de Administração, Presidente, *Samira Duarte*, Administradores, *Paula de Figueiredo Vieira* e *Nilda Gonçalves*.

**o****INSTITUTO MARITÍMO PORTUÁRIO****Deliberação nº 27/CD.IMP/2021****de 19 de março de 2021**

Extrato 001/CD.IMP/2021-Ata Nº 007/CD.IMP/2021

Reunião Extraordinária do Conselho Diretivo de 19 de março do ano de 2021.

Destinatários: Todos os colaboradores do IMP

Apreciação de uma proposta de resolução de pendências nas carreiras dos funcionários em regime de contrato de trabalho a termo.

Pelo presente extrato dá-se conhecimento, e para os devidos efeitos, aos Exmos. Senhores destinatários do conteúdo da Deliberação nº 027/CD.IMP/2021, saída da Reunião Extraordinária do dia 19 de março de 2021.

O Conselho Diretivo, determinado em resolver as pendências de evolução nas carreiras dos funcionários do IMP, criou uma Equipa Técnica interna para fazer um levantamento exaustivo dessas pendências, tanto do pessoal de quadro, como do pessoal com contrato a termo, atualizado à data de 31 de janeiro do corrente ano, com vista à sua resolução, com o devido respeito pelos ditames que regem essas matérias na Administração Pública;

Face à análise da situação do pessoal em regime de contrato de trabalho a termo no IMP apresentada pela Equipa Técnica, com base nos fundamentos do Decreto-Lei nº 38/2018, de 20 de junho que aprova os Estatutos do IMP, em sintonia com a Portaria Conjunta nº 17/2019, de 23 de maio, que aprova a Lista de Transição dos funcionários e agentes da AMP para o IMP, na sua versão retificada (Retificação nº 70/2019, de 21 de junho), bem assim do PCCS em vigor, conforme Portaria nº 7/2008, de 31 de março;

Tendo em devida conta o estatuído no Código Laboral, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 5/16, de 16 de junho e Decreto-Legislativo nº 1/16, de 03 de fevereiro, mais concretamente o seu artigo 365º, nº 3, aplicável ao pessoal do IMP por força do artigo 27º, nº 1 do Decreto-Lei nº 38/2018, de 20 de junho, que aprova os seus Estatutos;

Com base na interpretação conjugada dos artigos 8º, 9º, 11º e 12º, e dos artigos 26º e 28º, todos do PCCS em vigor, e tendo presente os resultados das auditorias independentes realizadas pela Mundi Consulting, em 2016, e pela Auditec, em 2018;

Considerando o facto de estes funcionários se encontrarem estagnados na carreira desde a sua entrada no IMP, de os seus contratos de trabalho, por lei, e pelo PCCS em vigor, se terem convalidado em contrato a termo indeterminado;

Tendo obtido os devidos esclarecimentos junto da Direção Nacional da Administração Pública;

Ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo artigo 10º, nº 1, alínea e) dos Estatutos do Instituto Marítimo Portuário, aprovados pelo Decreto-lei nº 38/2018, de 20 de junho, o Conselho Diretivo analisou a proposta de resolução de pendências nas carreiras dos funcionários em regime de contrato de trabalho a termo, que prevê a efetivação de entrada para o quadro de pessoal e progressões, tendo deliberado nos seguintes termos:

1. Funcionários com mais de 5 (cinco) anos de serviço, que ingressaram no IMP sem precedência de concurso público e que se encontram sem enquadramento no PCCS em vigor:

Saily dos Santos Brito

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 1 de agosto de 2013.

Reconhecer as progressões vencidas em 1 de agosto de 2016 e 1 de agosto de 2019, ficando enquadrada no PCCS em vigor na carreira de Auxiliar de Serviço, Ref. I, Escalão 103, com efeitos desde 01 de agosto de 2019.

Isaura Delgado Santos

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 2 de janeiro de 2019.

Fica enquadrada no PCCS em vigor na carreira de Auxiliar de Serviço, Ref. I, Escalão 101, com efeitos desde 2 de janeiro de 2019.

2. Funcionários com mais de 5 (cinco) anos de serviço, que ingressaram no IMP sem precedência de concurso público, mas com enquadramento no PCCS:

Hirondina Tavares Frago

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Reconhecer a progressão vencida a 1 de setembro de 2018, ficando enquadrada na carreira de Auxiliar de Serviço, Ref.ª I, Escalão 102.

Júlio António Pereira Cabral

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 9 de agosto de 2017.

Reconhecer a progressão vencida a 1 de setembro de 2020, ficando enquadrado na carreira de Auxiliar de Serviço, Ref.ª I, Escalão 102.

José Jorge Varela Alves de Carvalho

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 2 de janeiro de 2019.

Mantém o enquadramento na carreira, pois tendo em conta a data de entrada no quadro ainda não adquiriu o direito a uma progressão.

Érica Milene da Graça Brito

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 1 de março de 2021.

Mantém o enquadramento na carreira, pois tendo em conta a data de entrada no quadro ainda não adquiriu o direito a uma progressão.

3. Funcionários com menos de 5 (cinco) anos de serviço, que ingressaram no IMP sem precedência de concurso público, mas com enquadramento no PCCS:

Homila Silene Lopes Bartolomeu Gomes

Perspetiva-se a sua efetivação no quadro de pessoal, na mesma carreira, a 1 de agosto de 2021, altura em que, pelo decurso do tempo, o contrato converter-se-á em contrato por tempo indeterminado, com base no número 3 do artigo 365º do Código Laboral, e que passará a contar para a evolução na carreira.

4. Funcionários em regime de contrato de trabalho, com enquadramento no PCCS e que ingressaram no IMP mediante concurso público:

Sónia Lima dos Santos

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

Reconhecer as progressões vencidas em 1 de novembro de 2017 e 1 de novembro de 2020, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, Ref.ª I, Escalão 201.

Esther Alice de Jesus Silva Monteiro

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

Reconhecer as progressões vencidas em 1 de dezembro 2017 e 01 de dezembro 2020, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 201.

Aguinaldo António Gomes Lima

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 10 de agosto de 2015.

Reconhecer a progressão vencida em 10 de agosto de 2018, ficando enquadrado na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 201.

Óscar Augusto Fernandes Ribeiro

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

Reconhecer a progressão vencida a 1 de outubro de 2018, ficando enquadrado na categoria de Inspetor Superior, Nível IS, referência I, escalão 102.

Miguel Cândido Morais Gomes

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Reconhecer a progressão vencida a 1 de janeiro de 2019, ficando enquadrado na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 103.

Jair Renato Fernandes dos Santos

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Reconhecer a progressão vencida a 1 de janeiro de 2019, ficando enquadrado na categoria de Técnico Profissional Especializado, referência II, escalão 202.

Samira Cibele Rodrigues Gomes

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 25 de julho de 2016.

Reconhecer a progressão vencida a 25 de julho de 2019, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 102.

Alécia Cristina Santos Leite

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 1 de agosto de 2016.

Reconhecer a progressão vencida a 1 de agosto de 2019, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 102.

Aleida de Fátima Correia Andrade

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 17 de agosto de 2016.

Reconhecer a progressão vencida a 17 de agosto de 2019, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 102.

Armelinda Antónia Delgado

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 18 de agosto de 2016.

Reconhecer a progressão vencida a 18 de agosto de 2019, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 201.

Maíza Ariana da Luz dos Reis

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 22 de agosto de 2016.

Reconhecer a progressão vencida a 22 de agosto de 2019, ficando enquadrada na categoria de Oficial Administrativo, referência II, escalão 202.

Jianito Tavares Modesto Furtado

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 29 de agosto de 2016.

Reconhecer a progressão vencida a 29 de agosto de 2019, ficando enquadrado na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 201.

Deisy Mara Rocha Lima

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 3 de outubro de 2016.

Reconhecer a progressão vencida a 3 de outubro de 2019, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 102.

Marino Gomes Rodrigues

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 9 de novembro de 2016.

Reconhecer a progressão vencida a 9 de novembro de 2019, ficando enquadrado na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 102.

Victor de Sousa Mendes

Efetivação no quadro de pessoal do IMP, com efeitos a 1 de agosto de 2017.

Reconhecer a progressão vencida a 1 de agosto de 2020, ficando enquadrado na carreira de Técnico Superior, referência I, escalão 103.

5. O ponto 3 da proposta do grupo de trabalho não mereceu a aprovação dos membros do CD, pelo que se votou pela sua não procedência, uma vez que não se enquadra no escopo do levantamento solicitado pelo Conselho Diretivo.

6. Para a atribuição das progressões foi tido em conta apenas um dos critérios previstos no artigo 26º do PCCS, o critério temporal de 3 (três) anos, uma vez que o sistema de avaliação de desempenho ainda não foi instituído, não devendo os funcionários ser penalizados por esse facto, ficando, no entanto, determinado que as próximas progressões deverão cumprir todos os requisitos exigidos pelo PCCS.

7. A presente deliberação produz efeitos de forma individualizada, com referência à data da aquisição do direito, e efeitos financeiros a 1 de janeiro de 2021.

8. A despesa incremental tem cabimento nas rubricas afins de despesas com o pessoal de quadro do Orçamento de Funcionamento do IMP.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

Está conforme o original que faz parte integrante da ata.

Mindelo, 19 de março de 2021.

Presidente, *Joana H. M. de Carvalho*

Vogal Executivo, *Manuel C. Monteiro e Seidi P. dos Santos.*

### Deliberação nº 28/CD.IMP/2021

de 23 de março

Extrato 001/CD.IMP/2021-Ata nº 008/CD.IMP/2021

Reunião Extraordinária do Conselho Diretivo de 23 de março do ano de 2021.

Destinatários: Todos os colaboradores do IMP

Apreciação de uma proposta de resolução de pendências nas carreiras dos funcionários do quadro de pessoal efetivo do IMP.

Pelo presente extrato dá-se conhecimento, e para os devidos efeitos, aos Exmos. Senhores destinatários do conteúdo da Deliberação nº 028/CD.IMP/2021, saída da Reunião Extraordinária do dia 23 de março de 2021.

Ciente de que a Deliberação nº 93/CD.IMP/2019, de 19 de novembro, pese em bora ter sido publicada no *Boletim Oficial*, não adquiriu eficácia, pelo que, na prática, não produziu os seus efeitos;

O Conselho Diretivo, determinado em resolver as pendências de evolução nas carreiras dos funcionários do IMP, criou uma Equipa Técnica interna para fazer um levantamento exaustivo dessas pendências, tanto do pessoal do quadro efetivo, como do pessoal com contrato a termo, atualizado à data de 31 de janeiro do corrente ano, com vista à sua resolução, com o devido respeito pelos ditames que regem essas matérias na Administração Pública;

Assim, face à análise da situação dos funcionários do quadro do pessoal efetivo do IMP apresentada pela Equipa Técnica, com base nos fundamentos do Decreto-lei nº 38/2018, de 20 de junho, que aprova os Estatutos do IMP, em sintonia com a Portaria Conjunta nº 17/2019, de 23 de maio, que aprova a Lista de Transição dos funcionários e agentes da AMP para o IMP, na sua versão retificada (Retificação nº 70/2019, de 21 de junho), bem assim do PCCS em vigor, conforme Portaria nº 7/2008, de 31 de março;

Considerando o facto de este conjunto de funcionários se encontrarem estagnados nas suas carreiras, na sua maioria sem qualquer desenvolvimento há 6 ou 7 anos;

Tendo em devida conta que alguns desses funcionários desempenharam funções de dirigente no IMP ao longo dos anos, sem usufruírem do benefício de promoção nos termos do artigo 49º, conjugado com o artigo 3º, todos do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente na Administração Pública, e das normas do PCCS da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, normativos esses cuja aplicação ao IMP se faz aqui, por analogia, uma vez que o PCCS do IMP é lacunoso nesse quesito;

Tendo presente que, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do referido artigo 49º, o pessoal dirigente pode ser promovido com dispensa de concurso, quando permaneçam em funções dirigentes o módulo de tempo necessário para a promoção ou progressão na carreira, de forma ininterrupta;

Sabendo-se, ainda, que o artigo 14º, nº 2 do PCCS do IMP dispõe que integram o grupo profissional de Direção e Assessoria os Diretores, os Chefes de Departamento e os Assessores;

Tendo-se constatado, por outro lado, que alguns funcionários adquiriram e possuem habilitações literárias e qualificações profissionais, com relevância para o desempenho das suas funções no IMP, conferindo-lhes a faculdade de serem reclassificados (reconvertidos) dentro das suas carreiras, nos termos do estatuído no artigo 28º do PCCS;

Tendo obtido os devidos esclarecimentos junto da Direção Nacional da Administração Pública;

Ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo artigo 10º, nº 1, alínea e) dos Estatutos do Instituto Marítimo Portuário, aprovados pelo Decreto-lei nº 38/2018, de 20 de junho, o Conselho Diretivo analisou a proposta de resolução de pendências nas carreiras dos funcionários do quadro de pessoal efetivo, tendo deliberado nos seguintes termos:

1. Regularização das progressões, com base no critério temporal, tendo como referência a última evolução na carreira:

Luís Flor Chantre

Reconhecer o direito a duas progressões, vencidas em 17 de fevereiro de 2017 e 17 de fevereiro de 2020, ficando enquadrado na categoria de Oficial Administrativo, Ref.ª II, escalão 206, ficando a progressão de 2020 sem regularização por ter atingido o topo na categoria, sendo que esta situação de estagnação na carreira será regularizada com a aprovação do novo PCCS.

Maria de Fátima Andrade

Reconhecer o direito a duas progressões, vencidas em 25 de julho de 2017 e 25 de julho de 2020, ficando enquadrada na categoria de Auxiliar de Serviço, referência I, escalão 111.

Joaquim José Soares

Reconhecer o direito a duas progressões, vencidas em 1 de setembro de 2017 e 01 de setembro de 2020, ficando enquadrado na categoria de Faroleiro, referência 2, índice H.

Sandra Maria Varela Silves

Reconhecer o direito a duas progressões, vencidas em 1 de novembro de 2017 e 01 de novembro de 2020, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 103.

Elísio Gomes Teotónio

Reconhecer o direito a duas progressões, vencidas em 20 de maio de 2017 e 20 de maio de 2020, ficando enquadrado na categoria de Assistente Administrativo, referência I, escalão 105.

Mário Ferreira

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 01 de junho de 2018, ficando enquadrado na categoria de Inspetor Superior, nível ISNII, referência III, escalão 302.

Adelaide Orizanda dos Santos

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 15 de dezembro de 2018, ficando enquadrada na categoria de Oficial Administrativo, referência II, escalão 204.

José Pedro Nascimento Delgado

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 17 de novembro de 2018, ficando enquadrado na categoria de Oficial Administrativo, referência II, escalão 205.

Anabela Barbosa Marques

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 01 de junho de 2018, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 102.

Maria Madalena Lubrano Soares Varela

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 01 de novembro de 2018, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 102.

Maria José Silva Pereira

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida a 01 de novembro de 2018, ficando enquadrada na categoria de Assistente Administrativo, referência I, escalão 201.

Maria Conceição Rodrigues Oliveira

Reconhecer o direito a duas progressões, vencidas em 11 de julho de 2016 e 11 de julho de 2019, ficando enquadrada na categoria de Auxiliar de Serviço, referência I, escalão 105.

Cristina Tavares Monteiro Varela

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 11 de abril de 2018, ficando enquadrada na categoria de Auxiliar de Serviço, referência I, escalão 104.

Geraldina Mendes

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 26 de outubro de 2018, ficando enquadrada na categoria de Auxiliar de Serviço, referência I, escalão 104.

Adilson Sérgio da Luz da Graça

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 17 de maio de 2018, ficando enquadrado na categoria de Marinheiro de Embarcação, Ref.ª4, escalão E.

Marisia Sofia Lopes

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 21 de junho de 2018, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, referência I, escalão 102.

Jandir Rafael Mendes de Pina

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 1 de janeiro de 2019, ficando enquadrado na categoria de Técnico Profissional Especializado, referência II, escalão 203.

João Lopes Rosário

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 1 de agosto de 2020, ficando enquadrado na categoria de Técnico Superior, Nível TSNII, referência III, escalão 303.

Maria Auxiliadora Nascimento Soares Silva

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 1 de setembro de 2020, ficando enquadrada na categoria de Assistente Administrativo, referência I, escalão 102.

Lucete Loff Évora

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 1 de janeiro de 2021, ficando enquadrada na categoria de Auxiliar de Serviço, referência I, escalão 105.

Manuel Lopes Teixeira Mendes

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 1 de janeiro de 2021, ficando enquadrado na categoria de Auxiliar de Serviço, referência I, escalão 105.

Graciano Fernandes dos Reis

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 22 de abril de 2019, ficando enquadrado na categoria de Técnico Superior, Nível TSNII, referência II, escalão 203.

José Augusto Barreto Figueiredo e Silva

Reconhecer o direito a duas progressões, vencidas em 1 de janeiro de 2018 e 1 de janeiro de 2021, ficando enquadrado na categoria de Técnico, referência IA, escalão 202.

Euclides Gomes Silva

Reconhecer o direito a uma progressão, vencida em 30 de junho de 2018, ficando enquadrado na categoria de Inspetor Superior, nível IS, referência I, escalão 202.

José Jorge Costa Pina

Reconhecer o direito a duas progressões, vencidas em 21 de janeiro de 2018 e 21 de janeiro de 2021, ficando enquadrado na categoria de Técnico Superior, nível TSNII, referência III, escalão 403, ficando a progressão de 2021 sem regularização por ter atingido o topo na categoria, sendo que esta situação de estagnação na carreira será regularizada com a aprovação do novo PCCS.

A deliberação n.º 93/CD.IMP/2019, de 19 de novembro, atribuía-lhe uma promoção com base no artigo 27.º do PCCS do IMP. No entanto, nos termos do n.º 2, alínea f) desse mesmo artigo, e do artigo 34.º, n.º 1, alínea f) do PCCS da Administração Pública, a promoção tem como um dos requisitos essenciais a aprovação em concurso, pelo que a promoção então atribuída não podia subsistir.

2. Reclassificação (reconversão) tendo em conta a aquisição de formação académica e qualificação profissional:

Maria da Luz Oliveira Rodrigues Silva

Reclassificar para a carreira de Técnico Superior, nível TSNIII, referência IV, escalão 401.

Ivan Carlos dos Santos da Graça

Reclassificar para a carreira de Técnico Profissional Especializado, referência II, escalão 202.

Ana Gilda Brito Neves

Reclassificar para a categoria de Técnico Profissional Especializado, referência II, escalão 201.

Zeferino Calazans Fortes

Reclassificar para a carreira de Inspetor Superior, nível ISNIII, referência IV, escalão 401.

Raúl Jorge Vitória Soulé

Reclassificar para a carreira de Inspetor Superior, nível ISNIII, referência IV, escalão 401.

Carlos Alberto Gomes Duarte Lopes

Reclassificar para a carreira de Inspetor Superior, nível ISNIII, referência IV, escalão 401.

Rui Oliveira Silva

Reclassificar para a categoria de Técnico Superior, nível TSNIII, referência IV, escalão 401.

3. Atribuição de uma promoção no âmbito do Estatuto de Pessoal Dirigente:

João de Deus Carvalho da Silva

Reconhecer o direito a uma promoção no âmbito do Estatuto de Pessoal Dirigente, ficando enquadrado na categoria de Inspetor Superior, nível ISNII, referência III, escalão 301.

A deliberação n.º 93/CD.IMP/2019, de 19 de novembro, atribuía-lhe uma promoção no âmbito do Estatuto do Pessoal Dirigente para a categoria de Inspetor Superior Nível ISNII, Ref.ª III, escalão 303, quando deveria ter sido para o escalão 301, pois que nos termos do artigo 27.º, n.º 3 do PCCS do IMP, conjugado com o artigo 3.º, alínea e) do PCCS da Administração Pública, o trabalhador promovido é integrado no nível salarial da nova categoria imediatamente superior ao da categoria atual.

Manuel Claudino da Luz Nogueira Monteiro

Reconhecer o direito a uma promoção no âmbito do Estatuto de Pessoal Dirigente, ficando enquadrado na categoria de Inspetor Superior, nível ISNIII, referência IV, escalão 401.

Virgínia Maria Oliveira Andrade

Reconhecer o direito a uma promoção no âmbito do Estatuto de Pessoal Dirigente, ficando enquadrada na categoria de Técnico Superior, nível TSNII, referência III, escalão 301.

José Carlos Guiomar de Oliveira

Reconhecer o direito a uma promoção no âmbito do Estatuto de Pessoal Dirigente, ficando enquadrado na categoria de Técnico Superior, nível TSNIII, referência IV, escalão 401.

Luís Filipe de Burgo Delgado

Reconhecer o direito a uma promoção no âmbito do Estatuto de Pessoal Dirigente, ficando enquadrado na categoria de Inspetor Superior, nível IS, referência I, escalão 101.

Carlos Martinho Ramos Rocha

Reconhecer o direito a uma promoção no âmbito do Estatuto de Pessoal Dirigente, ficando enquadrado na categoria de Inspetor Superior, nível ISNI, referência II, escalão 201.

A deliberação n.º 93/CD.IMP/2019, de 19 de novembro, atribuía-lhe uma promoção com base no artigo 27.º do PCCS do IMP. No entanto, nos termos do n.º 2, alínea f) desse mesmo artigo, e do artigo 34.º, n.º 1, alínea f) do PCCS da Administração Pública, a promoção tem como um dos requisitos essenciais a aprovação em concurso, pelo que a promoção então atribuída não podia subsistir.

Armindo Sousa da Graça

Reconhecer o direito a uma promoção no âmbito do Estatuto de Pessoal Dirigente, ficando enquadrado na categoria de Inspetor Superior, nível ISNI, referência II, escalão 201.

A deliberação n.º 93/CD.IMP/2019, de 19 de novembro, atribuía-lhe uma promoção com base no artigo 27.º do PCCS do IMP. No entanto, nos termos do n.º 2, alínea f) desse mesmo artigo, e do artigo 34.º, n.º 1, alínea f) do PCCS da Administração Pública, a promoção tem como um dos requisitos essenciais a aprovação em concurso, pelo que a promoção então atribuída não podia subsistir.

Vlademiro Alípio Gomes Pires

Reconhecer o direito a uma promoção no âmbito do Estatuto de Pessoal Dirigente, ficando enquadrado na categoria de Inspetor Superior, nível ISNI, referência II, escalão 201.

Oswaldo Francisco Mendes Soares

Reconhecer o direito a uma promoção no âmbito do Estatuto de Pessoal Dirigente, ficando enquadrado na categoria de Técnico Superior, nível TSNII, referência II, escalão 201.

4. Colaboradores sem alteração na carreira

Américo Delgado

Em virtude de a categoria ter ficado à margem do PCCS aquando da transição da Direção Geral da Marinha e Portos (DGMP) para o Instituto Marítimo e Portuário (IMP) em 2009, foi-lhe atribuída uma diuturnidade de 5% em 2014, através da deliberação n.º 31/CG-AMP/2014, de 27 de outubro, com aplicação de 5 em 5 anos, até o máximo de duas, tendo a segunda sido atribuída em 2019, através da deliberação n.º 1/CD.IMP/2019, de 10 de janeiro.

Esta situação de estagnação na carreira será regularizada com a aprovação do novo PCCS.

Nadir Cândido Almeida

Em virtude de a categoria ter ficado à margem do PCCS aquando da transição da Direção Geral da Marinha e Portos (DGMP) para o Instituto Marítimo e Portuário (IMP) em 2009, foi-lhe atribuída uma diuturnidade de 5% em 2014, através da deliberação n.º 31/CG-AMP/2014, de 27 de outubro, com aplicação de 5 em 5 anos, até o máximo de duas, tendo a segunda sido atribuída em 2019, através da deliberação n.º 1/CD.IMP/2019, de 10 de janeiro.

Esta situação de estagnação na carreira será regularizada com a aprovação do novo PCCS.

João Emanuel Brazão Barbosa

Teve a última revisão na carreira através da Deliberação n.º 183/CA.AMP/2015, de 3 de setembro, com efeitos a 30 de junho de 2015. Está em situação de licença sem vencimento desde junho de 2017, data a partir da qual se suspende o contrato de trabalho, ficando cessados os direitos e regalias do colaborador.

5. Para a atribuição das progressões foi tido em conta apenas um dos critérios previstos no artigo 26.º do PCCS, o critério temporal de 3 (três) anos, uma vez que o sistema de avaliação de desempenho ainda não foi instituído, não devendo os funcionários ser penalizados por esse facto, ficando, no entanto, determinado que as próximas progressões deverão cumprir todos os requisitos exigidos pelo PCCS.

6. As progressões atribuídas no âmbito da presente deliberação produzem efeitos de forma individualizada, com referência à data da aquisição do direito, e efeitos financeiros a 1 de janeiro de 2021.

7. As reclassificações e promoções atribuídas no âmbito da presente deliberação produzem efeitos na carreira e efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021.

8. A despesa incremental tem cabimento nas rubricas afins de despesas com o pessoal de quadro do Orçamento de Funcionamento do IMP.

9. A presente Deliberação revoga a Deliberação n.º 93/CD.IMP/2019, de 19 de novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 164, II Série, de 21 de novembro.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

Está conforme o original que faz parte integrante da ata.

**PARTE G****MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE  
DE SANTIAGO****Assembleia Municipal****Deliberação nº 37/AM/2019**

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, depois de apreciar a proposta de Orçamento para o exercício 2020 apresentada pela Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, nos termos do artigo 39º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, e da alínea b), nº 2, do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprovam, respetivamente, a nova Lei das Finanças Locais, o Estatuto dos Municípios, deliberou, com sete votos favoráveis da bancada do MpD, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Objecto)**

1. É aprovado o Orçamento do Município da Ribeira Grande de Santiago para o ano económico de 2020.

2. Integram o Orçamento Municipal para o ano económico de 2020 os mapas orçamentais e os anexos informativos previstos no artigo 35.º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o regime das finanças locais.

**Artigo 2.º****(Regime geral)**

1. O Orçamento constitui um instrumento fundamental da política económica para a prossecução e materialização dos objectivos definidos pela Câmara Municipal para o ano económico de 2020.

2. A sua elaboração assenta em bases legais, nomeadamente, as estabelecidas pela Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, e nos demais princípios e regras exigidas para a contabilidade pública municipal.

3. A Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias para uma gestão orçamental rigorosa e para a contenção das despesas públicas, de forma a, com os limites e meios de que dispõe, conseguir a satisfação das necessidades colectivas.

**Artigo 3.º****(Duodécimos)**

Durante o ano económico de 2020, fica sujeita a regime duodécimo a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Transferências privadas.

**Artigo 4.º****(Política de recrutamento no Município)**

1. Para o recrutamento de novos funcionários, o Orçamento Municipal para o ano económico de 2020 adotará as mesmas medidas estabelecidas pelo Orçamento do Estado (OE) nessa matéria.

2. Devido às restrições impostas pelo Orçamento do Estado, só serão admitidos no quadro de pessoal municipal o pessoal técnico de nível superior e o pessoal técnico profissional necessários para suprir carências e necessidades a nível da administração municipal e dentro das vagas existentes e sancionadas pela Assembleia Municipal.

**Artigo 5.º****(Formação)**

A Câmara Municipal deve apostar na formação contínua dos seus quadros, por forma a capacitá-los técnica e administrativamente para o exercício de funções municipais.

**Artigo 6.º****(Regime geral dos impostos)**

Os impostos municipais são os criados pela Assembleia Nacional e pelas leis vigentes no País e obedecem aos princípios gerais do sistema fiscal e do regime das finanças locais, da Constituição e do Código Geral Tributário.

**Artigo 7.º****(Cobrança)**

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar as contribuições e impostos constantes dos regulamentos municipais e demais legislações tributárias.

**Artigo 8.º****(Execução fiscal municipal)**

1. De conformidade com o estabelecido na Lei de Finanças Locais, a Câmara Municipal deve proceder a instalação de um serviço municipal de cobrança coerciva.

2. O processo de execução fiscal terá como finalidade principal a cobrança coerciva dos seguintes créditos municipais:

- a) Impostos e taxas municipais e respectivos juros de mora e demais encargos legais;
- b) Encargos de mais valia;
- c) Coimas fixadas em decisões, sentenças ou acórdãos relativos a contra-ordenações fiscais, salvo quando aplicadas pelos tribunais comuns;
- d) Outras dívidas, que não provenham de contrato, cuja obrigação de pagamento tenha sido reconhecida por deliberação da Câmara Municipal.

3. O processo de execução fiscal municipal segue os termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Processo Tributário, com as adaptações previstas na Lei das Finanças Locais.

**Artigo 9.º****(Origem das receitas)**

1. As receitas municipais provêm de:

- a) Impostos e taxas criados por Lei;
- b) Fundos transferidos pelo Governo para o Município;
- c) Outros fundos adquiridos no âmbito da cooperação.

2. Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município outros recursos por parte do Estado, para além do fundo de financiamento dos Municípios, conforme o previsto na lei das finanças locais.

**Artigo 10.º****(Financiamento do orçamento municipal)**

1. Para fazer face às necessidades de financiamento, a Câmara Municipal poderá recorrer a créditos bancários.

2. O financiamento conseguido através de crédito para amortização a médio e longo prazos deverá ser aplicado em projectos de investimentos rentáveis ou que se revestirem de imprescindível necessidade.

3. O recurso a crédito para amortização a curto prazo carece apenas de autorização da Câmara Municipal, não podendo, contudo, em caso algum, o seu montante exceder 10% das receitas efectivamente cobradas no ano económico de 2018, excluídas as Contas de Ordem.

4. Em caso de recurso a crédito para amortização a curto prazo, no decurso da execução orçamental, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto à Assembleia Municipal, na primeira sessão que esta realizar após a efectivação da subsequente operação financeira.

5. Fica a Câmara Municipal autorizada a negociar a dívida a contrair junto dos Bancos Comerciais, à taxa de juro mais favorável agora estabelecido, no âmbito da convenção assinada entre a Agência Francesa de Desenvolvimento e os Bancos Comerciais para o desenvolvimento municipal.

**Artigo 11.º****(Contratos sujeitos à Fiscalização Preventiva)**

O montante a partir do qual os contratos de empreitada de obras públicas e de fornecimento de bens celebrados pelo Município devem ser remetidos para o Tribunal de Contas, para fiscalização preventiva, nos termos da Lei do Orçamento do Estado, é de 10.000.000\$00 [dez milhões de escudos].

**Artigo 12.º****(Entrada em vigor)**

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano 2020.

Aprovada em 30 de dezembro de 2019.

O Presidente da Assembleia Municipal, *José Luís Xavier Gomes*.

**ORÇAMENTO DE 2020**  
**MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTRUTURADOS POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS**

CE	Codificação	Eixo	Prog.	Subp.	Projec.	FONTES DE FINANCIAMENTO						
						Valor Total	Orçamento Municipal	Tesouro	Org. Internacionais	Gov Est	Empréstimo	
1						3 400 000	1 000 000	2 400 000	0	0	0	0
			02									
				01								
	03.01.01.01.06.01				1	500 000	500 000	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				2	500 000	500 000					
						<b>1 000 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
			04									
				01								
	03.01.01.01.06.01				2	1 800 000	0	1 800 000	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				3	600 000	0	600 000	0	0	0	0
						<b>2 400 000</b>	<b>0</b>	<b>2 400 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
2						6 710 000	6 050 000	660 000	0	0	0	0
			01									
				02								
	03.01.01.02.03.01				1	2 000 000	2 000 000	0	0	0	0	0
	03.01.01.02.04.01				2	1 060 000	400 000	660 000	0	0	0	0
	03.01.01.02.04.01				3	2 900 000	2 900 000					
						<b>5 960 000</b>	<b>5 300 000</b>	<b>660 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
			04									
				01								
	03.01.01.02.04.01				1	750 000	750 000	0	0	0	0	0
						<b>750 000</b>	<b>750 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
3						59 002 027	20 140 034	18 300 000	750 000	0	19 811 993	0
			01									
				01								
	03.01.01.01.04.01				1	3 000 000	1 000 000	2 000 000	0	0	0	0
	03.01.01.01.04.01				1	1 500 000	200 000	1 300 000				
						<b>4 500 000</b>	<b>1 200 000</b>	<b>3 300 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



CE	Codificação	Exo	Prog	Subp.	Projec.					FONTES DE FINANCIAMENTO						
			04													
				01												
	03.01.01.01.06.01				1	Requalificação da Circular do Bairro Sto. António na Cidade Velha;	200 000	200 000	0	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				2	Requalificação da Rua Direita de São Sebastião na Cidade Velha;	500 000	500 000	0	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				3	Requalificação da via de acesso à Cidade Velha (Estrada Principal)	500 000	500 000	0	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				4	Requalificação e abertura de estradas Municipais	6 800 000	1 800 000	5 000 000	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.02.01.01.01				5	Aquisição de uma viatura ligeira de passageiros	3 090 000	3 090 000	0	0	0	0	0	0	0	0
						<b>TOTAL DO PROGRAMA INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES</b>	<b>11 090 000</b>	<b>6 090 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
				06												
						<b>REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO</b>										
				01		<b>Melhoria de planificação urbanística, habitacional e requalificação</b>										
	03.01.01.01.06.01				1	Implementação Projeto "Cidade Velha Património Mundial, Mais Cidade"	500 000	500 000	0	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				2	Requalificação do Largo do Pelourinho - Cidade Velha;	500 000	500 000	0	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				3	Construção da praça de Lagos na Cidade Velha; (Cont)	500 000	500 000	0	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				4	Recuperação de praias;	1 000 000	500 000	500 000	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				5	Construção e requal. praças, Pracetas, parques, fitness e Miradouro;	13 875 862	2 000 000	3 000 000	0	0	0	0	0	0	8 875 862
	03.01.01.01.06.01				6	Requalificação da Orla Marítima; (Cont)	28 000 000	28 000 000	0	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				7	Construção de estruturas de contenção de erosão - arborizar as encostas	1 000 000	500 000	500 000	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				8	Requalificação dos centros urbanos; (Cont)	20 000 000	1 000 000	4 000 000	0	0	0	0	0	0	15 000 000
	03.01.01.01.06.01				9	Construção e equipamentos para parque infantil	1 000 000	1 000 000	0	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				10	Construção do Mercado Municipal	1 000 000	1 000 000	0	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				11	Requalificação do Estaleiro em S. Martinho	1 700 000	1 700 000	0	0	0	0	0	0	0	0
						<b>TOTAL DO PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO</b>	<b>69 075 862</b>	<b>9 200 000</b>	<b>36 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>23 875 862</b>	<b>0</b>
						<b>COESÃO SOCIAL</b>	<b>30 000 000</b>	<b>18 000 000</b>	<b>12 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
						<b>HABITAÇÃO SOCIAL</b>										
						<b>Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos</b>										
	03.01.01.01.06.01				1	Reabilitação de moradias degradadas das famílias carenciadas; (Cont)	18 000 000	9 000 000	9 000 000	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				2	Construção de casas de banho (Cont)	2 000 000	500 000	1 500 000	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				3	Execução do Programa Entelhalmento Moradias em Cidade Velha (cont.)	1 000 000	1 000 000	0	0	0	0	0	0	0	0
						<b>TOTAL DO PROGRAMA HABITAÇÃO SOCIAL</b>	<b>21 000 000</b>	<b>10 500 000</b>	<b>10 500 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
						<b>PROTECÇÃO SOCIAL</b>										
						<b>Garantia do acesso de todos os grupos sociais a protecção social</b>										
	03.01.04.02.01				1	Aquisição de Terrenos	5 000 000	5 000 000	0	0	0	0	0	0	0	0
	03.01.01.01.06.01				2	Construção de pociças Comunitárias; (Cont)	3 500 000	2 000 000	1 500 000	0	0	0	0	0	0	0
	03.02.04.04.09.01				3	Cadastro Social Único	500 000	500 000	0	0	0	0	0	0	0	0
						<b>TOTAL DO PROGRAMA PROTECÇÃO SOCIAL</b>	<b>9 000 000</b>	<b>7 500 000</b>	<b>1 500 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
						<b>Valor Total Financiamento</b>	<b>211 927 889</b>	<b>67 380 034</b>	<b>100 110 000</b>	<b>750 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>43 687 855</b>	<b>0</b>
						<b>TOTAL</b>	<b>211 927 889</b>	<b>67 380 034</b>	<b>100 110 000</b>	<b>750 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>43 687 855</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

MAPA XI- Resumo das Operações Fiscais do Município, Especificando os Saldos e a Natureza do seu Financiamento

**ORÇAMENTO DE 2020**

Classificação Económica	Descrição	Administração		Serviços Autónomos		Sub-Total	Investimento	Total	%
		Directa		Autónomos					
<b>01 RECEITAS</b>									
01.01	Impostos	19 450 000	0	0	0	19 450 000	10 652 260	30 102 260	8,64%
01.02	Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
01.03	Transferências	99 897 579	0	0	0	99 897 579	1 000 000	100 897 579	28,97%
01.04	Outras receitas	40 842 310	0	0	0	40 842 310	99 816 071	140 658 381	40,39%
03.01	Activos não financeiros	0	0	0	0	0	22 900 000	22 900 000	6,58%
03.02	Activos financeiros	0	0	0	0	0	10 000 000	10 000 000	2,87%
03.03	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	43 687 855	43 687 855	12,55%
	<b>Total das Receitas</b>	<b>160 189 889</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>160 189 889</b>	<b>188 056 186</b>	<b>348 246 075</b>	<b>100,00%</b>
<b>02 DESPESAS</b>									
02.01	Despesas com pessoal	57 775 335	0	0	0	57 775 335	0	57 775 335	16,59%
02.02	Aquisição de bens e serviços	43 079 696	0	0	0	43 079 696	0	43 079 696	12,37%
02.03	Consumo de capital fixo	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	5 000 000	0	0	0	5 000 000	0	5 000 000	1,44%
02.05	Subsídios	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
02.06	Transferências	1 449 155	0	0	0	1 449 155	0	1 449 155	0,42%
02.07	Benefícios Sociais	3 600 000	0	0	0	3 600 000	0	3 600 000	1,03%
02.08	Outras despesas	15 414 000	0	0	0	15 414 000	0	15 414 000	4,43%
03.01	Activos não financeiros	0	0	0	0	0	211 927 889	211 927 889	60,86%
03.03	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	10 000 000	10 000 000	2,87%
	<b>Total das Despesas</b>	<b>126 318 186</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>126 318 186</b>	<b>221 927 889</b>	<b>348 246 075</b>	<b>100,00%</b>

<b>03 Investimento</b>									
	Auto Financiamento						67 380 034	67 380 034	31,79%
	Financiamento interno						100 110 000	100 110 000	47,24%
	Financiamento externo						750 000	750 000	0,35%
	Empréstimos						43 687 855	43 687 855	20,61%
	<b>Total Investimento</b>						<b>211 927 889</b>	<b>211 927 889</b>	<b>100,00%</b>

<b>Total de Receitas</b>		348 246 075		<b>Total de Despesas</b>		348 246 075		<b>Deficit/superavit Global</b>	
		0				0			

**NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO 43 687 855,00**

Económica	03.02 ACTIVOS FINANCEIROS	03.03 PASSIVOS FINANCEIROS	Total
03.02.01	03.02 Mercado Interno	03.03 Mercado Interno	53 687 855,00
03.02.01.02	Depósitos, certificados de depósito	Empréstimos obtidos	43 687 855,00
		Anortizações de empréstimos obtidos	10 000 000,00



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

##### *Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 276/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital da sociedade "FARMÁCIA NENA, LIMITADA" ..... 220

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 277/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração de Firma/denominação e alteração parcial do pacto social referente à sociedade "MINI MERCADO MISTO O.A, LDA" ..... 220

## PARTE J

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

#### Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel  
de São Vicente

Extrato de publicação de sociedade nº 276/2021

O CONSERVADOR P/S. CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES  
CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 200488660/119650512: FARMÁCIA NENA, LIMITADA
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 15 do diário do dia 27 de outubro de 2020, por João do Rosário.
- d) Que ocupa folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 25/01/2022 – Artigo 129º, nº 2 – Decreto-lei nº 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49).

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. nº 20204988

Mindelo 25 de janeiro de 2021 — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

#### EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de aumento de capital da sociedade: FARMÁCIA NENA, LIMITADA matriculada nesta Conservatória sob o nº 200488660/119650512, em consequência o artigo 4º dos estatutos passou a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Capital social 1.000.000 totalmente subscrito e realizado e distribuídas pelos sócios:

1 - Uma quota de 950.000\$00 (novecentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Cesário Joao Gomes Lopes.

2 - Uma quota de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Vanilde Andrade Gomes Lopes.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 25 de janeiro de 2021. — O Conservador p/s, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel  
de São Vicente

Extrato de publicação de sociedade nº 277/2021

O CONSERVADOR P/S. CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES  
CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 280680007/4532520190412: MINI MERCADO MISTO O.A, LDA
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 22 do diário do dia 22 de março do corrente, por Alexandre Soares.
- d) Que ocupa folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 14/04/2022 – Artº 129º, nº2 – Decreto-lei nº 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. nº 20211729

Mindelo aos 14 de abril de 2021 — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

#### EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de alteração de Fima/ denominação e alteração parcial do pacto social referente à sociedade MINI MERCADO MISTO O.A, LDA matriculada nesta Conservatória sob NC: 280680007/4532520190412, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 1º - Firma: MINI MERCADO MISTO O.A, LDA.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 23 de março de 2021. — O Conservador, p/s, *Carlos Gregório Gonçalves*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.